



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 102/72

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TAXAS E TARIFAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alterar Taxas e Tarifas desta Prefeitura Municipal, conforme segue:

I) Tarifa de Água	R\$ 12,00
II) Taxa de Cadastro	R\$ 2,00
III) Taxa de Limpeza Pública	R\$ 5,00
IV) Taxa de Conservação de meio-fios.....	R\$ 0,20
V) Taxa para Fins Hospitalares	R\$ 2,00
VI) Taxa de Expediente	R\$ 2,00
VII) Taxa pelas Certidões e outros Docu- mentos fornecidos	R\$ 30,00

Parágrafo Único - I) As referidas importâncias
citadas no Artigo anterior, serão cobradas a partir de 1º de janei-
ro de 1973 e nos anos subsequentes.

II) - Taxas pela conservação de meio-fios e /
sargetas serão cobradas, tomando por base a metragem ocupada pela
propriedade, devendo pagar na importância de R\$ 0,20 (Vinte centavos)
por metro corrido.

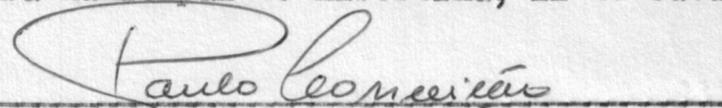
Art. 2º - As referidas taxas deverão ser co-
bradas em todos os exercicios, devendo a Prefeitura Municipal esta-
belecer prazo para quitação dos devidos tributos.

Art. 3º - As referidas taxas não pagas dentro
do exercicio serão lançadas como Dívida Ativa, ficando o contribuín-
te sujeito a pagamento de multas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei Pertencer, que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro
de 1972.


Paulo Conceição

REGISTRADO

Liv. nº 9